



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.089 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

EMENTA: Concede o Direito Real do Uso do Solo de uma área de 864,00 m², à APOPENSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 1º do Artigo 169 da Lei Orgânica do Município, a conceder à APOPENSA - Associação de Aposentados e Pensionistas da Área de Saracuruna, o Direito Real de Uso de uma área medindo 864,00 m², constituída pelos lotes nºs. 9 e 10 da Quadra 9, localizada na Av. Presidente Roosevelt, Parque Uruguaiana, Saracuruna, 2º Distrito do Município, conforme consta da xerox de parte da planta original, anexa ao processo administrativo nº 28.151/90.

Art. 2º - A área ora cedida sob o regime do Direito Real de Uso, se destina à construção da sede própria da referida Associação.

Art. 3º - A presente concessão é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar a Associação pelas benfeitorias estão existentes, mediante prévia avaliação, assegurado à APOPENSA o direito de indicação de perito que fará parte da equipe designada para tal fim.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação a área, cujo direito real de uso é objeto da presente lei, voltará à plena propriedade da Administração Municipal, inclusive as benfeitorias nela construídas e as instalações nela existentes, sem que a Associação tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

Art. 4º - Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, contado a partir da data da publicação da presente lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

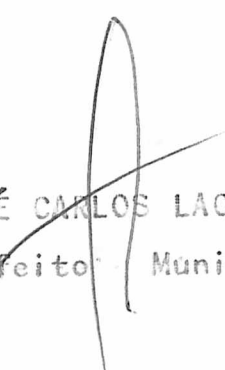
Art. 5º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina revertêrá ao Patrimônio Municipal sem qual quer ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - A presente lei deverá ser transcrita em escritura a ser lavrada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 de dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em
de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal